



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO
N. 05/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DADOS E DEMAIS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, REPORTAGENS OU BOLETINS QUE ABORDEM MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, com sede na Praça Marechal Deodoro n. 101, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Pepe Vargas e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Sete de Setembro n. 730, Centro, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Mario Crespo Brum, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação, a partir do Processo SEI n. 0010455-23.2022.6.21.8000, sujeitando-se às normas legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica, científica e cultural entre os partícipes, visando ao intercâmbio de informações, dados e demais materiais de comunicação, para divulgação de conteúdo em programas de rádio e TV, reportagens jornalísticas ou boletins que abordem matérias de interesse público comprometidas com a divulgação do processo eleitoral e com a promoção do exercício do voto e da democracia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

O gestor do presente Termo de Cooperação, por parte da **ASSEMBLEIA**, é o seu Coordenador da Divisão de Televisão do Departamento de Jornalismo; e, por parte do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, é o Assessor de Comunicação Social, servidor Cleber da Silva Moreira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à **ASSEMBLEIA**:

a) Receber e divulgar informações de interesse público, em programas e em reportagens jornalísticas de rádio e TV, fornecidas pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, respeitando a disponibilidade de espaço e as condições dos veículos de comunicação da **ASSEMBLEIA**;

b) Promover o intercâmbio de informações, dados e demais materiais de comunicação, conforme necessidade de divulgação em programas de TV;

c) Gravar, editar e veicular, por meio da TV Assembleia, o programa "Confirma", de 30 (trinta) minutos de duração, com periodicidade semanal;

d) Veicular, por meio da TV Assembleia, chamada institucional do programa "Confirma", com duração de 30 (trinta) segundos, em horário indeterminado, durante a programação.

§ 1º - O programa deve ter, no mínimo, 01 (uma) exibição inédita semanal e 02 (duas) reprises, em dias e horários fixados pela TV Assembleia.

§ 2º - A **ASSEMBLEIA** não tem qualquer responsabilidade ou ônus pela produção e pelo conteúdo do programa "Confirma".

§ 3º - No caso de não produção e gravação do programa semanal, pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, a TV Assembleia estará desobrigada, nessa semana, de veicular o "Confirma".

Compete ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**:

a) Fornecer informações, de interesse público, para divulgação nos veículos de comunicação da **ASSEMBLEIA**;

b) Promover o intercâmbio de informações, dados e demais materiais de comunicação, conforme necessidade de divulgação em programas de TV;

c) Produzir, roteirizar e apresentar o programa "Confirma", que será gravado em estúdio da TV Assembleia, de acordo com a agenda estabelecida pela Divisão de Televisão;

d) Criar e fornecer as peças necessárias para a elaboração de cenários do programa;

e) Criar e fornecer vinhetas e demais peças videográficas que se fizerem necessárias para produção / exibição do programas e das chamadas do mesmo;

f) Responsabilizar-se pelo conteúdo do programa "Confirma" e das chamadas do mesmo, acompanhando a edição e finalização, bem como revisando o conteúdo final;

g) Encaminhar e informar o setor de exibição da TV Assembleia sobre os programas "Confirma" e chamadas que devem ser inseridos na grade de programação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORMATO DO PROGRAMA

O programa produzido, roteirizado e apresentado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, objeto do presente Termo de Cooperação, será de entrevistas com convidados selecionados pelo Tribunal. Cada edição contará com o apresentador e 01 (um) ou 02 (dois) convidados.

A gravação será no estúdio da TV Assembleia, em horário a ser definido, em comum acordo, pelos gestores do convênio, sendo que será destinada uma hora de uso do estúdio por semana.

§ 1º - De acordo com as possibilidades técnicas e operacionais da TV Assembleia, o programa "Confirma" poderá contar com apoio de imagens externas ou de enquetes realizadas nas ruas de Porto Alegre. Nestes casos, o programa será gravado e, posteriormente, editado em ilha de edição.

§ 2º - Fica possibilitada à TV Assembleia a inserção de publicidade institucional, nos intervalos do programa objeto do presente instrumento, mediante prévio acordo com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, sendo proibida qualquer espécie de publicidade comercial ou patrocínio.

§ 3º - O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** pode produzir publicidade institucional para inserção durante os intervalos do programa em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da **ASSEMBLEIA**, e no Diário Eletrônico do **TRIBUNAL DE REGIONAL ELEITORAL**, o que acontecer por último, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ter suas disposições alteradas mediante termo aditivo, bem como ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, antes do fim do prazo de vigência, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos devem ser solucionados por entendimento entre as partes e formalizados por aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**.

Desembargador Mario Crespo Brum,
Pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**.

Deputado Pepe Vargas,
Pela **ASSEMBLEIA**.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas registrado(a) civilmente como Gilberto José Spier Vargas, Deputado Estadual**, em 01/08/2025, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CRESPO BRUM, Presidente**, em 02/08/2025, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2307379** e o código CRC **B1DB6EBE**.